



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 30, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício "S" nº 41, de 2019, que Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

03 de Março de 2020





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 41, de 2019 (OF. nº 852/2019, na origem), da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE****I – RELATÓRIO**

Trata-se de indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal. Essa indicação consta de ofício encaminhado ao Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, pelo Procurador-Geral da República, Augusto Aras.

O indicado é o Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho, que figura em lista tríplice formada para tal fim pelos membros do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT), nos termos da lei de regência, nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e em atenção ao quanto dispõe a Constituição, em seu art. 130-A, inciso II.

Nos termos constitucionais, os membros do CNMP, instituição incumbida do controle externo do Ministério Público, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta



SF/19753.34267-18

dos membros do Senado Federal, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Conforme a Resolução nº 7, de 2005, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) examinar a indicação e proceder à sabatina dos indicados. E, nos termos desse mesmo ato normativo, cabe à pessoa indicada fornecer os documentos que especifica, dentre os quais o seu currículo, que passamos a sumarizar.

Moacyr Rey Filho é bacharel em direito, formado pela Faculdade de Direito do Centro Universitário de Brasília, UNICEUB. É especialista em Direito Constitucional “lato sensu” pelo Instituto Brasileiro de Direito Público, com a monografia “A Invalidação e ineficácia da norma penal incriminadora segundo a Teoria da Adequação Social”, e mestre em Direito pelo UNICEUB, com dissertação sobre “Saúde Pública Complementar: Normas, Modelagens Institucional e Práticas”. Também cursou Extensão Universitária em Docência em Ensino Superior, pela Fundação Universa.

É promotor de justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios desde o ano de 2004. Nesse mister, foi assessor de políticas institucionais da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT (de 2014 a 2018), membro auxiliar da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (entre 2013 e 2014) e Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça do MPDFT, a partir de 2018 até os dias atuais.

Foi professor e orientador de trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Direito Sanitário para gestores e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase em judicialização da saúde, promovido pela Fundação Osvaldo Cruz (Fiocruz), juntamente com a Universidade de Brasília (UnB) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) e Associação Beneficente Síria – Hospital do Coração, e professor de direito sanitário desse mesmo curso.

É Professor do Curso de Especialização em Direito e Saúde, “lato sensu”, promovido pelo UNICEUB e conteudista do Curso de Especialização em Direito Sanitário: “Diálogos Institucionais: (des)judicialização e efetividade das políticas públicas de saúde”. Também realizou palestra a respeito do tema “Autocomposição e Diálogos Institucionais”, na Câmara Técnica de Direito Sanitário do Conselho Nacional de Secretários de Saúde.



Dentre os trabalhos acadêmicos produzidos, ressaltamos os artigos “O que o direito constitucional à saúde tem a dizer sobre a cobertura universal?”, publicado pela revista *Tempus Actas de Saúde Coletiva*, v. 13, p. 123-132, 2019; assim como “O Princípio da Complementariedade da Saúde Pública pela Iniciativa Privada: Conteúdo Jurídico e Efeitos”, editado em <http://dx.doi.org/1022293/2179-507x.v9i19.669>, v. 9, p. 109-143, 2017; o artigo “As responsabilidades solidária e subsidiária no federalismo brasileiro: contextualização em matéria de saúde e posicionamento do Supremo Tribunal Federal, publicado na revista *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADES)*, em 2019; além de “O Novo Constitucionalismo na América Latina e no Caribe e a construção do direito à saúde”, este pela *Revista Brasileira de Políticas Públicas (RBPP)*, também em 2019.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, que trata do processo de indicações nesta Casa, e do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, Moacyr Rey Filho encaminha as informações pertinentes, como a de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Ministério Público Federal.

Sua Senhoria tampouco sofreu qualquer sanção criminal ou administrativo-disciplinar, e não responde a qualquer processo dessa natureza. Informa, ademais, não ser membro do Congresso Nacional ou de casa legislativa de qualquer unidade federativa, nem cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses poderes.

Moacir Rey Filho declara, igualmente, não ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor de instituição responsável por sua indicação. E faz juntar, sobre essas declarações, as respectivas certidões.

Cumpre-nos o registro de que o indicado fez chegar ao Gabinete da Senadora Relatora, assim como a cada um dos Senadores e Senadoras integrantes desta Casa, uma cópia de seu currículo, e destas informações, as quais se acham regimentalmente registradas junto à Secretaria desta Comissão.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes desta CCJ dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/19753.34267-18

PARECER Nº , DE 2020

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 41 de 2019, que “Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, a indicação do Senhor MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada a membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente ao biênio 2019/2021”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 03 de março de 2020, apreciando o relatório sobre o Ofício “S” nº 41, de 2019, opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Sr. MOACYR REY FILHO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 130-A, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 383, II, do Regimento Interno do Senado Federal, por unanimidade, com 17 (dezessete) votos favoráveis.

Sala da Comissão, 03 de março de 2020.

Senadora Soraya Thronicke, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 03/03/2020 às 14h - 6ª, Extraordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	PRESENTE	4. LUIZ PASTORE PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	6. DANIELLA RIBEIRO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	7. LUIS CARLOS HEINZE PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		
TITULARES		SUPLENTES
VAGO		1. ROBERTO ROCHA
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA
MARCOS DO VAL	PRESENTE	3. RODRIGO CUNHA PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS PRESENTE
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES		SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU PRESENTE
PRISCO BEZERRA	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	3. RANDOLFE RODRIGUES
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ
WEVERTON	PRESENTE	5. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES		SUPLENTES
HUMBERTO COSTA		1. TELMÁRIO MOTA PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM PRESENTE

PSD		
TITULARES		SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. NELSON TRAD PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE	3. OTTO ALENCAR PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES		SUPLENTES
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE	3. WELLINGTON FAGUNDES PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
PAULO ROCHA

**Resultado de Votação Secreta****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Indicações de membros para o CNMP
OFS 41/2019 - MOACYR REY FILHO**

Início da votação: 03/03/2020 14:27:49

Fim da votação: 03/03/2020 14:55:13

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,	
EDUARDO BRAGA		1. RENAN CALHEIROS	
SIMONE TEBET	votou	2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MECIAS DE JESUS	votou	3. MARCIO BITTAR	
JADER BARBALHO	votou	4. LUIZ PASTORE	votou
JOSÉ MARANHÃO		5. DÁRIO BERGER	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. DANIELLA RIBEIRO	
ESPERIDIÃO AMIN	votou	7. LUIS CARLOS HEINZE	votou
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO		1. ROBERTO ROCHA	
TASSO JEREISSATI		2. JOSÉ SERRA	
MARCOS DO VAL	votou	3. RODRIGO CUNHA	
ORIOVISTO GUIMARÃES		4. LASIER MARTINS	
ALVARO DIAS		5. JUÍZA SELMA	
MAJOR OLIMPIO		6. SORAYA THRONICKE	votou
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. JORGE KAJURU	
PRISCO BEZERRA	votou	2. ELIZIANE GAMA	
FABIANO CONTARATO		3. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA		4. ACIR GURGACZ	
WEVERTON	votou	5. LEILA BARROS	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,	
HUMBERTO COSTA	votou	1. TELMÁRIO MOTA	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	votou
ROGÉRIO CARVALHO		3. PAULO PAIM	
PSD		PSD	
ANTONIO ANASTASIA	votou	1. SÉRGIO PETECÃO	
ANGELO CORONEL	votou	2. NELSON TRAD	voto não computado
AROLDE DE OLIVEIRA	votou	3. OTTO ALENCAR	voto não computado
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
RODRIGO PACHECO		1. ZEQUINHA MARINHO	
MARCOS ROGÉRIO		2. MARIA DO CARMO ALVES	
JORGINHO MELLO	votou	3. WELLINGTON FAGUNDES	

Votação:TOTAL 17 SIM 17 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

**Senadora Simone Tebet
Presidente****ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 03/03/2020**

DECISÃO DA COMISSÃO

(OFS 41/2019)

NA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PARECER DA CCJ, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA CONDUÇÃO DO SENHOR MOACYR REY FILHO, PARA O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, NO BIÊNIO 2019/2021, NOS TERMOS DO ART. 130-A, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, POR UNANIMIDADE, COM DEZESSETE (17) VOTOS FAVORÁVEIS.

03 de Março de 2020

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania